



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N. 01/CMDCA/2019

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O
PERÍODO 2020/2024.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais n°357/1992 e Lei n°2.840/2011 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, pelas Leis Municipais n°357/1992 e Lei n°2.840/2011 com suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Cacoal/RO, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cacoal/RO e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a)** O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o Conanda;
- c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação Resolução n°05/2019/CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo Escolha dos membros do Conselho Tutelar.



3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1.** Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2.** Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3.** Residir no município de Cacoal há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos comprovados por documento idôneo; (Comprovante de residência- cópia de conta de água, luz ou telefone, declaração ou histórico escolar própria ou dos filhos, Possuir Ensino Médio (antigo Segundo Grau) completo, comprovação do cartório eleitoral de votação no município de Cacoal dos dois últimos anos.
- 3.4.** Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência no período mínimo de dois anos, atestada por instituição pública e/ou privada;
- 3.5.** Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos anos antecedentes com suspensão e/ou destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- 3.6.** Estar em gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar mediante atestado emitido pelo médico do trabalho.
- 3.7.** Possuir conhecimento básico de informática (Word, Excel e Internet) comprovado através de certificados;
- 3.8.** Ter disponibilidade para o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar (observado o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que veta acúmulo de cargos e funções públicas);
- 3.9.** Certidão Negativa Criminal e Civil dos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.10.** Estar em dia com as obrigações com a justiça eleitoral no prazo, e gozo dos seus direitos políticos;
- 3.11.** Comprovar regularidade com o serviço militar obrigatório, caso candidato do sexo masculino.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1.** A jornada de trabalho do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/CONANDA e art. 139 da Lei Federal nº 12.696/2012.
- 4.2.** O valor do vencimento é de: R\$ 2.528,75 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) + Auxílio Alimentação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão no art. 25 da Resolução nº 170/2014.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1.** A comissão do Processo de escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



- 6.2. A análise dos documentos será realizada conforme o cronograma deste edital previsto no item 30;
- 6.3. A comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação federal e nas Resoluções do CONANDA.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 7.1. A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 7.2. A Comissão Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 7.3. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, de acordo com as normas estabelecidas, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão e cunhado (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado (a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art.140, Resolução 170/2014, art. 15- CONANDA);
- 8.2. Respeitando a autoridade do Juizado da Infância e Juventude e pelos poderes a ele cabíveis, poderá o Ministério Público indeferir qualquer candidatura com devida justificativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacoal/RO.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

- 9.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
 - I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
 - II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
 - III. Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;
 - IV. Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
 - V. Quinta Etapa: Capacitação
 - VI. Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital o qual deverá ser entregue na sede/sala dos Conselhos nas dependências da SEMAST situado á Rua Silvio Aparecido Pereira n°877, Bairro Teixeira, nos horários de 08h às 12:h.

9.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Original e cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, certificado de reservista (no caso do sexo masculino) e título de eleitor;
- ✓ Cópia do comprovante de escolaridade;
- ✓ Comprovante de residência (cópia de conta de água, luz ou telefone) ou declaração ou histórico escolar própria ou dos filhos, comprovação do cartório eleitoral de votação no município de Cacoal dos dois últimos anos.
- ✓ Certidão Negativa Criminal e Civil nos últimos 05(cinco) anos;
- ✓ Comprovar experiência no trato com crianças e/ou adolescentes, no período mínimo de 02 (dois) anos atestada por instituição pública e/ou privada publicamente constituído;
- ✓ Certificado de conhecimento básico de informática e internet; (mínimo 20 horas);
- ✓ Preenchimento de formulário-padrão fornecido pelo CMDCA.
- ✓ Comprovante de quitação eleitoral;
- ✓ Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando estar apto para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.
- ✓ O número correspondente aos candidatos ao pleito eleitoral, será definido pela ordem de inscrição destes junto ao CMDCA, não havendo possibilidade de alteração do número em nenhuma hipótese.
- ✓ Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas neste edital, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação, dentre os quais declaração de que o Conselheiro Tutelar declara estar em conformidade com o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, que veta o acúmulo de cargos e funções públicas;

Parágrafo Único — Não poderá concorrer ao cargo o candidato que tenha sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes com suspensão e/ou destituição da função de Conselheiro Tutelar.]

11. DA SEGUNDA ETAPA — ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



10.1 A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 que trata da competência da Comissão do Processo de Escolha:

10.2 A Comissão do Processo de Escolha divulgará no site da Prefeitura de Cacoal/RO e afixará na Casa dos Conselhos, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas, seguindo cronograma previsto no item 30.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, será seguido o cronograma desse edital para as impugnações.

12. DA TERCEIRA ETAPA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

Parágrafo único: A Comissão do Processo De Escolha divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, após o prazo recursal final no dia 26/07/2019.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação, será divulgado por meio de comunicação no site da Prefeitura de Cacoal/RO;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Cacoal/RO, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

13.5. O eleitor deverá apresentar documentação com foto e título de eleitor e poderá votar uma única



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



vez e em 01 (um) candidato apenas, por meio eletrônico.

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

13.7. O local de recebimento dos votos contará com Mesas de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário e (1) um secretário credenciados pelo CMDCA;

13.8. Será anulado o voto que contiver número superior a 01 (um) candidato assinalado.

13.9. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 1º e 2º grau dos candidatos;

13.10. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.11. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;

13.12. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados conforme cronograma desse edital:

13.13. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito.

13.14. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. (Exceto Redes Sociais desde que não contrate impulsionamento de conteúdos, conforme **RESOLUÇÃO Nº 23.551, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**)

14.3. Os candidatos que praticam quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à COMISSÃO ELEITORAL ou, após sua dissolução, o CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação o candidato com maior tempo de experiência comprovada na área da infância e adolescência, e se persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão ELEITORAL divulgará no site da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO e a fixará na Casa dos Conselhos de Cacoal/RO, o nome dos 10 (dez) primeiros candidatos eleitos mais votados de acordo com sua classificação, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão ELEITORAL e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos no item 30;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final da eleição será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

18. DA QUINTA ETAPA – CAPACITAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos dez primeiros candidatos eleitos no Processo de Escolha,

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha;

18.3. É obrigatória a presença dos (10) dez primeiros candidatos eleitos na capacitação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



18.4. Será emitido Certificado de Capacitação sob a responsabilidade do CMDCA somente para os candidatos que tiverem 85% de aproveitamento na capacitação;

18.5. Somente poderá tomar posse o candidato que receber o Certificado de Capacitação;

18.6. O candidato que não tiver 85% de aproveitamento poderá apresentar recurso conforme cronograma do item 30:

18.7. A análise do recurso será da competência da Comissão ELEITORAL;

18.8. A Comissão do Processo de Escolha divulgará no site da Prefeitura de Cacoal/RO e afixará na Casa dos Conselhos de Cacoal/RO, a relação final dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes para exercer o cargo para o período 2020/2024.

19. DA SEXTA ETAPA — DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos Conselheiros Tutelares Titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme divulgação no site da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

19.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme resultado final do Processo de Escolha.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão ELEITORAL, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 357/1992 e Lei nº 2.840/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatas com deficiência, em igualdade de condições



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA**



com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local site da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

30. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CMDCA DE CACOAL/RO.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação da Resolução 05/CMDCA/2019, e 06 CMDCA/2019, as quais criam a COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA e Comissão Eleitoral respectivamente.	27/05/2019
Publicação do Edital nº 01/CMDCA/2019, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.	30/05/2019
Publicação do extrato de Edital em periódico de circulação.	31/05/2019
Período de inscrição e entrega de documentação dos interessados.	03/06/2019 a 03/07/2019
Publicação dos nomes dos candidatos inscritos, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.	08/07/2019
Publicação das candidaturas indeferidas.	15/07/2019
Prazo para apresentação de recursos contra indeferimento de inscrição de candidatura.	19/07/2019
Reunião do CMDCA na sala dos Conselhos para julgamento das impugnações.	29/07/2019
Publicação dos candidatos com registro deferido, no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.	17/07/2019
Período reservado para Campanha Eleitoral.	17/07/2019 a 03/10/2019
Eleição, apuração e divulgação dos resultados.	06/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA



Capacitação	A data será definida pelo CMDCA
Posse dos novos conselheiros.	10/01/2020

Cacoal/RO, 29 de maio de 2019.

José Carlos Dias dos Santos

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - CMDCA



]

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Candidato ao cargo de Conselho Tutelar

Ficha de Inscrição n° _____ **/2019**

Nos Termo do Edital 001/2019/CMDCA

Eu, _____
brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação
RG: _____, CPF: _____ nos termos das Leis Municipais n°357/1992 e Lei no
2.840/2011 com suas alterações e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n°
02/2019/CMDCA, venho requerer a esta Comissão de Processo de Escolha a inscrição para concorrer como
candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Cacoal/RO. Para cumprimento do citado Edital
apresento os seguintes documentos conforme edital 001/2019/CMDCA. Comprometo-me a dedicar-se
exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e/ou sobre aviso (noturno, finais de semana,
feriados), assinando no ato da inscrição;

Declara ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P.Deferimento _____, RO _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente.

----- corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO

TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° _____ Nome do Candidato:

Data: ____/____/____

Assinatura de quem recebeu: _____